



LEI Nº 6.537 , DE 03 DE JUNHO DE 2014

PUBLICADO

D. Oficial Nº 103

Data: 04 / 06 / 14

Autoriza o Poder Executivo a promover Cessão de Uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, ao Município de Teresina - PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover Cessão de Uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, ao Município de Teresina - PI, com os seguintes limites e confrontações: Parte de um terreno situado na cidade de Teresina/PI, Centro/Sul, confrontando-se ao Norte com a rua São Pedro, medindo 28.70m; ao Sul com Unidade Escolar desativada, anteriormente denominada Domingos Jorge Velho, pertencente à CEDENTE, onde atualmente funciona o Memorial Zumbi dos Palmares e residências, medindo 28.11m; ao Oeste com a Rua Dezenove de Novembro, medindo 45.21m; ao leste com a Unidade Escolar já caracterizada, medindo 45.67m, perfazendo um total de 195,17 m² (cento e noventa e cinco e dezessete metros quadrados).

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se a instalação dos pequenos comerciantes atualmente localizados no pólo de saúde de Teresina, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado em finalidade diversa da prevista.

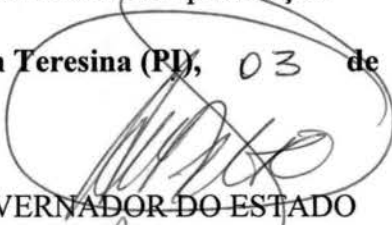
Parágrafo único. A Cessão de Uso terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Os direitos e deveres relativos ao imóvel referenciado deverão ser objeto de um contrato específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de formalizar, oportuno tempore, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, a Cessão de Uso de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de JUNHO de 2014


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO